

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA	
	Aut. Nº 136///
	PI Nº 157/11

P.L. Nº 152///
Publ.: 16//2///

LEI Nº 5.966 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2012, e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2012, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:
- I Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.377/2011;
- II Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar dos Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.319/2011;
- III Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman ( Casa da Mulher Anália Franco), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados



# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.441/2011;

IV – MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.511/2011;

V- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº 910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.641/2011;

VI - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.683/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 23.951/2011;

VII- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 — Jardim Adriana—Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 32.244,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da



# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.275/2011;

VIII - Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 23.961/2011:

**Parágrafo único** – Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 14/2010, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.02.08.244.0010.2008.3.3.50.43.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de

2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

**PREFEITO** 



#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### **MINUTA**

INDAIATUBA E	
CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	
na Avenida Engenhe Município de Indaia 44.733.608/0001-09, Prefeito, Bairro , Indaiat seu Presidente n°, do	n lado a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b> , com sede eiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no atuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ora chamada simplesmente <b>CONVENENTE</b> , neste ato, por seu e de outro lado, com sede na, nº uba/SP, inscrita no CNPJ sob nº neste ato, por, portador do RG n° e inscrito no CPF sob o oravante denominada simplesmente <b>CONVENIADA</b> , celebram o de <b>CONVÊNIO</b> , que se regerá pelas Cláusulas e condições
em favo mensal (is), destina analisados pela Co	IRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de r da CONVENIADA, até o limite de R\$, em parcela(s) dos exclusivamente a (manutenção/investimento) dos projetos missão de Análise de Projetos e aprovado pelo Conselho encia Social - CMAS, através da resolução nº, conforme ivo nº/200_;
Assistência Social - (	CO - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, spesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e ENIADA.
aplicação dos recui subseqüente do rece Bem Estar Social e à	IDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a rsos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês bimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do a Secretaria Municipal da Fazenda, as quais deverão examinar e ectiva regularidade, de forma conclusiva.
os órgãos a que se re	EIRO - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, efere o "caput" desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo dos recursos repassados à entidade conveniada que atenda

também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, atestando, no mínimo:



#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:
- **b.** datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- **f.** descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- **h.** a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

**CLAUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº\_\_\_\_\_, consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA -** A **CONVENENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses contados a partir da data do empenho, prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA -** Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

E por assim terem ajustado, de igual teor para um só efe	, assinam o presente instrumento de convênio em três via ito.
Indaiatuba, aos	
,	
p/Convenente	
n/Oomaniada	
p/Conveniada	